

# REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda. ("Corretora"), em atenção ao disposto no art. 20 da Instrução nº 505/2011 da CVM e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

# 1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Na condução de suas atividades, a Corretora se norteará pelos seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica, entre:
- (i) Ordens executadas e registradas;
- (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes;
- (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação lê liquidação;
- g) Adoção de providencias no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

#### 2. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **Corretora**, deverá fornecer todas as informações cadastrais requeridas pela regulamentação aplicável, as quais permitam sua clara e adequada identificação pelos órgãos competentes, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, acompanhada de cópias de documentos comprobatórios válidos. O Cliente deverá ainda preencher o documento de sua Situação Financeira/Patrimonial, conforme definido na Instrução CVM 301/99 e demais legislações posteriores, ou fazer a opção pela entrega de cópia dos seguintes documentos:

Pessoa Física: Última Declaração de Imposto de Renda

Pessoa Jurídica: Último Balanço Patrimonial ou Declaração de Imposto de Renda PJ.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, informando à **Corretora**, qualquer alteração que venha ocorrer em seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida alteração, cabendo à **Corretora** promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA.

A **Corretora** solicitará a todos os seus Clientes, a atualização de seus dados cadastrais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), em cumprimento ao disposto da legislação e regulamentação vigentes.



A **Corretora** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representa-los, nos termos da legislação vigente, notadamente, a Circular 3461, emitida pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2009, que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro.

O não atendimento pelo Cliente das solicitações cadastrais expressas no item anterior, outorgará à **Corretora** o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos serviços decorrentes do preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando ao serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários.

O Cliente deverá preencher o questionário para apuração do Perfil do Investidor, conforme determina a Instrução CVM 506/11. O questionário ajuda o Cliente a identificar sua experiência como investidor e seu perfil de risco no mercado financeiro (ultraconservador, conservador, moderado, arrojado e agressivo). O documento em referencia está disponível na página eletrônica da **Corretora** <a href="www.amarilfranklin.com.br">www.amarilfranklin.com.br</a> ou pode ser solicitado ao departamento de cadastro da **Corretora**.

Os dados dos Clientes e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

## 3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina que a **Corretora** execute a compra ou venda de valores mobiliários, ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar, observadas a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A Corretora não aceitará ordens de Clientes que não esteja previamente cadastrados.

É vedada a presença de Clientes no ambiente da Mesa de Operações, que tem acesso controlado.

## 3.1. Tipos de Ordens Aceitas

A **Corretora** aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- b) Ordem Limitada é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.
- c) Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- **d)** Ordem Administrada é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora.
- e) Ordem Discricionária é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.



- **f) Ordem de Financiamento** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA.
- g) Ordem Stop é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- h) Ordem Monitorada (BM&F) é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **Corretora** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

#### 3.2. Acatamento de Ordens

A **Corretora** acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

## 3.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

- a) Os Clientes poderão transmitir ordens à **Corretora:** (i)) verbalmente; (ii) por escrito; (iii) pessoalmente; e via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.
- b) As ordens transmitidas verbalmente serão registradas através de diálogos mantidos por telefone ou por outros sistemas de transmissão de voz.
- c) As ordens por escrito são aquelas recebidas por carta, pelos meios eletrônicos disponíveis, fac-símile, programas de mensagens instantâneas (MSN Messenger, Reuters, Bloomberg) e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.
- d) Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na **Corretora**.
- e) As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.
- f) Os Clientes que optarem pela operação via DMA (*Direct Market Acess*) precisam, antes de emitir as ordens, firmar contrato com a **Corretora**.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **Corretora**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da **Corretora**, por meio dos telefones informados na pagina eletrônica da **Corretora** na internet: <a href="www.amarilfranklin.com.br">www.amarilfranklin.com.br</a>.

Todas as transmissões de ordens dos Clientes, nas condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, serão guardadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### 3.4. Horário de recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas pela **Corretora** durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.

## 3.5. Procedimentos de Recusa das Ordens

A **Corretora** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **Corretora** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A ordem transmitida pelo Cliente à **Corretora** poderá, a exclusivo critério da **Corretora**, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

A **Corretora**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, a **Corretora** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia CBLC ou na BM&FBOVESPA, por intermédio da **Corretora**, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Corretora** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a **Corretora** poderá recusar receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não eqüitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## 3.6. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **Corretora** acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entregue cópia da respectiva procuração. Caberá ao Cliente informar à **Corretora** sobre a eventual revogação do mandato.

## 4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

## 4.1. Registro da Ordem

A Mesa de Operações da **Corretora** registrará, em sua totalidade, as ordens recebidas de seus Clientes, por meio de sistema informatizado, o qual identificará, precisamente, o Cliente por meio de seu nome e código, atribuindo a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

# 4.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

Código ou nome de identificação do Cliente na Corretora (ou de seu representante);

## AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

Data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;

Descrição do ativo objeto da ordem (característica, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e seus preços, se for o caso);

Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuros);

Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento ou "Stop");

Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome. A identificação do transmissor da ordem será contemplada na ficha cadastral:

Identificação do número da operação na BM&FBM&FBOVESPA;

Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);

Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);

Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;

Prazo de validade da ordem.

No caso de operações via DMA (Direct Market Acess) é necessária a indicação na ordem de tal condição.

A identificação do Comitente Final será no ato do registro da ordem. A reespecificação de negócios, somente será concedida em casos de erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado.

## 5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua transmissão. Caso o Cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as ordens serão consideradas validas somente para o dia de sua transmissão, após o qual estarão automaticamente canceladas.

## 6. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **Corretora** cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

A **Corretora** executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

## 6.1. Execução

Para sua execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela **Corretora**, por tipo de mercado e título, ou características especificas do contrato.

As ordens administradas, discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo Cliente à **Corretora** poderá, a exclusivo critério da **Corretora**, ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a **Corretora** mantenha contrato de repasse (Tripartite ou *Brokerage*).



Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Corretora** ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

## 6.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a **Corretora** confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente da qual, constará, detalhadamente, as informações pertinentes acerca de cada operação realizada.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações – ANA", emitido pela BM&FBOVESPA, que demonstra os negócios realizados em seu nome, e o Extrato Mensal de Custódia emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, que consta sua posição mantida em nome do Cliente nos mercados Bovespa, e os negócios realizados.

# 6.3 Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da **Corretora**. Constará na página da internet <a href="www.amarilfranklin.com.br">www.amarilfranklin.com.br</a>, a tabela com o preço da corretagem cobrada pela **Corretora** e demais despesas.

# 7. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **Corretora** atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A **Corretora** orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os sequintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **Corretora** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada:
- c) As ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento;
- e) As de Clientes que envolvam repasse e/ou recebimento de operações com corretoras afins, amparadas por contrato tripartite, obedecem ao mesmo critério de ordens de Clientes com liquidação exclusiva na **Corretora**.

# 8. REGRAS QUANTO A ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DAS ORDENS

# AM AM

## AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

Por iniciativa do próprio Cliente;

Por iniciativa da Corretora:

- . Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **Corretora** somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

As ordens ainda não executadas poderão ser alteradas nos sistemas de negociação utilizados pela **Corretora**, tanto no preço como na quantidade.

# 9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **Corretora** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à **Corretora**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **Corretora**, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da **Corretora**, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **Corretora** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da **Corretora**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará a disposição do Cliente.

Não serão realizadas pela Corretora, transferências de recursos entre contas de Clientes.

Todos os pagamentos e recebimentos realizados entre a **Corretora** e seus Clientes, decorrerão estritamente do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação, celebrado entre as partes.

A **Corretora** não realiza operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos a quaisquer de seus Clientes.

## 10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **Corretora**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de Proprietário Fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.



Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do Cliente na **Corretora**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Corretora** mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à **Corretora** extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBOVESPA, contendo relação dos ativos e as respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

Os extratos mensais mencionados serão igualmente disponibilizados ao Cliente sempre que por ele solicitados.

A conta de custódia, aberta pela **Corretora**, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta **Corretora**.

È facultado a Corretora, a cobrança de taxa de custódia, a qual será debitada em conta corrente do Cliente.

# 11. POLITICA DE OPERAÇÕES DE PESSOA VINCULADA E CARTEIRA PRÓPRIA DA CORRETORA

A **Corretora**, como instituição integrante do sistema de distribuição do Sistema Financeiro Nacional, está autorizada a realizar operações para sua carteira própria. Por outro lado, as pessoas vinculadas à sociedade (definição abaixo), somente podem operar por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas.

Assim, de forma a garantir a transparência, igualdade de oportunidades e excelência no atendimento a seus Clientes, define como norma o rigoroso acompanhamento das operações da Carteira Própria e de Pessoas Vinculadas.

Operações para a carteira própria da **Corretora**, somente serão realizadas com autorização da Diretoria, dentro de limites previamente estabelecidos por esta.

Não é permitida a atuação da carteira própria e de pessoas vinculadas, na contraparte de operações realizadas por Clientes da **Corretora**. No entanto, caso de forma involuntária se verifique esta situação, esta ocorrência será automaticamente apontada na nota de corretagem que identificará que uma Pessoa Vinculada ou a Carteira Própria da sociedade atuou na sua contraparte.

As ordens de todos os Clientes são recepcionadas por profissionais especialmente treinados e capacitados e registradas em sistema formal de controle, em seqüência cronológica, por tipo de ordem, que sempre dá a preferência ao atendimento das ordens dos Clientes, em relação às ordens das Pessoas Vinculadas.

Todo esse procedimento tem o caráter de levar ao Cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados pela **Corretora**, e evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios para o atendimento das suas ordens.

Para efeito do disposto nesse item, considera-se pessoa vinculada:

a) A carteira própria da Corretora;

Æ

- b) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **Corretora**, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Agentes autônomos que prestem serviços a Corretora;
- d) Demais profissionais que mantenham com a **Corretora**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional:
- e) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **Corretora**;
- f) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- g) Cônjuge ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- h) Clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

# 12. ATUAÇÃO DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE

As pessoas politicamente expostas, conforme definido na regulamentação vigente, deverão se identificar em capo específico da Ficha Cadastral.

A **Corretora** poderá recusar a aceitar pessoas politicamente expostas de acordo com seus critérios internos.

# 13. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente, inclusive por intermédio de procuradores, mantidas com a **Corretora** e seus profissionais, para tratar quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

O conteúdo das gravações será arquivado pela **Corretora** pelo prazo mínimo de 5 anos, a contar da data da realização da operação.

A **Corretora** executa manutenção periódica e monitora continuamente o sistema de gravações telefônicas, visando a sua perfeita qualidade e assegurando sua integridade, plena leitura e recuperação das informações, bem como seu continuo funcionamento, vedando quaisquer tipos de inserções ou edições em seus conteúdos.

# 14. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA *HOME BROKER*.

# 14.1. Home Broker

A **Corretora** disponibilizará aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Amaril *Home Broker*.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da **Corretora**, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções no mercado BOVESPA.

## AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários, via Internet, por intermédio do Sistema Amaril *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

## 14.2. Regras quanto ao recebimento de ordens

Todos os tipos de ordens de operações, via internet, através do sistema Amaril *Home Broker*, serão sempre atendidas como sendo limitadas.

#### 14.3. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema Amaril *Home Broker* serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à **Corretora** via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações da **Corretora**, por meio dos nºs de telefones informados na pagina eletrônica da **Corretora** na internet.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA e no Amaril *Home Broker*, a **Corretora** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As ordens serão recebidas a qualquer horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do "After Market", as ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio "After Market". Após, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

## 14.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Amaril *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da BM&FBOVESPA e retorno da confirmação do aceite.

## 14.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Corretora**.

# 14.6. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o sistema *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da BM&FBOVESPA desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de evitar duplicidade de ordens.

# 14.7. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas, via Internet, será feita pela **Corretora** ao Cliente por meio de mensagem eletrônica pelo próprio sistema Amaril *Home Broker*.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

## AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

Dessa forma, as ordens transmitidas à **Corretora**, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

## 14.8. Procedimento em Caso de Leilão

Caso um ativo negociado na BM&FBOVESPA fique sujeito a algum procedimento especial de leilão, nos termos da Instrução CVM 168 e demais legislações posteriores, e tenha, por conseguinte, sua negociação interrompida, o Cliente poderá, ainda que opere exclusivamente por meio do Sistema *Home Broker*, utilizar a mesa de operações da **Corretora** para emissão de ordens.

## 15. CONTROLE DE RISCO E INTEGRIDADE

A **Corretora** manterá procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e do grau de exposição do risco de cada Cliente, baseado na situação financeira patrimonial informada pelo Cliente no cadastro por ocasião da abertura de conta na **Corretora** ou renovação dos dados cadastrais.

A **Corretora** estabelecerá mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposto perante cada um de seus Clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes serão monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário, a diretoria da **Corretora** será informada e, após avaliação do caso, será solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

A **Corretora** possui controles os quais permitem avaliar periodicamente a capacidade econômico-financeira e as características operacionais de seus Clientes, contando, por sua vez, com um sistema de controles internos que atende aos requisitos da Resolução CMN 2.554/98 e demais legislações posteriores, garantindo aos seus Clientes a implantação de mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações sob sua guarda, uma vez que todos os seus colaboradores devem observar a Política de Segurança das Informações e aderir ao Código de Ética e Conduta da instituição.

Os mecanismos de controle da **Corretora** abrangem a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, incluindo a analise concernente à origem e destino dos recursos e da compatibilidade das operações realizadas por seus Clientes, tomando como base a sua situação financeira patrimonial.

Conjuntamente a isso a **Corretora** mantém ainda, os seguintes procedimentos na Prevenção à Lavagem de Dinheiro: (I) treinamento aos seus colaboradores com periodicidade máxima de 24 meses; (II) acompanhamento de Pessoas Politicamente Expostas; (III) acompanhamento e restrição de operações de Pessoas Vinculadas; (IV) analise de Perfil, Situação Financeira Patrimonial declarada; (V) política de obtenção de dados para conhecimento do Cliente e o seu grau de conhecimento do mercado financeiro.

Adicionalmente, o Cliente pode estar exposto a outros possíveis riscos associados as suas operações nos mercados em que atua e que devem ser observados:

## Risco de Mercado

Decorre da redução do valor dos ativos da carteia do Cliente motivada pelas flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, afetar negativamente o patrimônio investido. Esta queda pode temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

## Risco de Liquidez

## AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

O cliente poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez decorrente do prazo de vencimento, de características especificas do mercado ou do momento em que são negociados. Desta forma, o Cliente pode não efetuar negócios nos prazos ou montantes desejados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

## Risco Legal

Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado pode impactar os preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas.

#### Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações dos fundos de investimento nos quais o Cliente aplica seus recursos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, a carteira de investimento do Cliente pode ser afetada negativamente.

#### Risco da Utilização de Derivativos

O Cliente aplica seus recursos utilizando instrumentos derivativos com o objetivo de proteção dos ativos de sua carteira e, ainda, para a implementação das suas políticas de investimento, estando sujeito, dessa forma, aos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista, mas também por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar redução no valor dos ativos e por conseqüência a desvalorização da carteira de investimento do Cliente.

#### Risco Sistêmico

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxa de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar, também o desempenho da carteira do Cliente.

## Risco de Concentração da Carteira de Investimentos

A eventual concentração dos investimentos do Cliente em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de sua carteira.

# 16. ALTERAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **Corretora** poderá a qualquer momento modificar ou alterar os parâmetros aqui adotados, ficando seus Clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos pela **Corretora**, notadamente, em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autorregulação.

Toda e qualquer alteração realizada nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** será formalmente e tempestivamente comunicada a todos os Clientes ativos da **Corretora**, após aprovação interna.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação estarão disponíveis para consulta dos Clientes na sede social da **Corretora** e serão publicadas em sua página eletrônica na internet: <a href="www.amarilfranklin.com.br">www.amarilfranklin.com.br</a>.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Corretora** em atendimento aos normativos vigentes, instituiu sua **Ouvidoria** que tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a **Corretora** e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. O departamento funciona como canal de última instancia para tratamento de reclamações ou solicitações de Clientes/usuários de difícil solução.



O horário de funcionamento da **Ouvidoria** da **Corretora** é das 08:30 às 18:30 horas, nos dias úteis pelo telefone 0800 283 1449 – ligação gratuita, e-mail: <u>ouvidoria@amarilfranklin.com.br</u>.

A **Corretora** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e órgãos de autorregulação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2013.

AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TITULOS E VALORES LTDA.